COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Assunto: Parecer sobre o PL nº 473/2022

Autor: Vereadora Geovane Peixoto (PTB)

Relator: Vereador Daniel Valença (PT)

Ementa

Parecer (arts. 59 e 65 do Regimento Interno da CMN). PL 473/2022. Reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira. Celebração de parcerias nas escolas. Pareceres favoráveis das demais Comissões. Opinião favorável (art. 59, IX, a).

Relatório

Proposto pelo Vereador Geovane Peixoto, o projeto reconhece o caráter educativo da capoeira e permite que escolas da rede de ensino municipal celebrem parcerias com entidades que desempenhem a referida prática cultural-esportiva (arts. 1º e 2º), desde que os profissionais sejam reconhecidos como mestres ou contramestres e tenham vínculos com entidade ou associação que cultue a prática (art. 2º, §2º).

Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJ), o Vereador relator, Preto Aquino, votou favoravelmente, e nesse sentido foi acompanhado, constatando a constitucionalidade e a legalidade do PL e destacando que a proposta não cria imposição a qualquer órgão da administração. Também a Comissão de Finanças votou nesse sentido, reconhecendo a inexistência de custos na adoção da medida proposta no PL.

Após, concluso para nosso parecer, no âmbito da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

É o que se tem a relatar.

Parecer

Segundo o art. 59, é função das Comissões exarar pareceres acerca de aspectos gerais da Lei e sua conformidade com os objetivos Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, em especial no que tange ao tema da Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação. No presente caso, cabe-nos avaliar o PL nº 473/2022. Pois bem.

O PL atende aos critérios legais e constitucionais, por tratar de política de interesse municipal (art. 30, I, da CF) e de "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação" (art. 23, V, da CF), assim promovendo "o ensino, a educação e a cultura" municipais (art. 7º, II, da LOM).

Finalmente, é certo também que o Estado brasileiro reconhece o caráter cultural e desportivo da capoeiro (arts. 17 a 22 da Lei nº 12.228/2010, Estatuto da Igualdade Racial), facultando "o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos" (art. 22, §2º, do Estatuto da Igualdade Racial), na linha do que defende o Projeto ora analisado.

Voto

Sendo assim, opinamos de forma favorável ao PL nº 473/2022, de autoria do Vereador Geovane Peixoto.

É como voto.

Natal/RN, 26 de abril de 2023.

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)